



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CULTURAL

Entre

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, Brasil
Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP)

Representada pela Professora Dr.^a **Ana Beatriz de Oliveira**, Reitora,
doravante denominada “**UFSCar**”

e

a **VRIJE UNIVERSITEIT BRUSSEL**, Bélgica,
Pleinlaan, n.º 2, 1050 Bruxelas,

Representada pelo Professor Dr. **Jan Danckaert**, Reitor,
doravante denominada “**VUB**”

referência interna do MdE: 2023-BR-349

as partes acordantes

Convencidas da necessidade de promover e reforçar a cooperação, a troca mútua de informações, o aprimoramento de programas de pesquisa e ensino, bem como o intercâmbio de professores, pesquisadores, funcionários administrativos e técnicos, e estudantes;

Interessadas em estabelecer e promover relações regulares em campos científicos e culturais como parte de uma base institucional,

acordam o que segue:

Título I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1^a Objetivo da cooperação
O objetivo do acordo geral entre UFSCar e VUB é aprimorar, por meio de colaboração, o nível científico e educacional das duas Instituições e promover e intensificar amizade e entendimento mútuo.
- Cláusula 2^a Campos de cooperação
A cooperação entre as duas Instituições abrange toda a área de ensino, pesquisa e gestão acadêmica. As duas partes devem celebrar acordos específicos a fim de dispor sobre cooperação específica e projetos de intercâmbio em campos particulares.
- Cláusula 3^a Condições gerais de cooperação
A colaboração não pode, de modo algum, estar sujeita a discriminação baseada em idade, etnia, gênero, nacionalidade, classe social, preferência sexual ou opinião filosófica, religiosa e política.

As partes garantem respeitar todos os direitos humanos. Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes se a outra parte estiver envolvida em violação de direitos humanos amparada em evidência clara e convincente.

A parte então interessada em rescindir o Acordo ("Rescindente") deverá emitir uma notificação fundamentada por escrito à outra parte com aviso de recebimento. As partes deverão discutir as ações reparadoras possíveis para resolver o envolvimento da parte inadimplente nas violações de direitos humanos comprovadas. Se as partes forem incapazes de encontrar uma solução razoável para resolver o problema dentro de um período de tempo razoável, ou se a parte inadimplente não puder demonstrar que seu envolvimento nas violações de direitos humanos comprovadas foi reparado, a Rescindente poderá rescindir (sua participação em) o Acordo de pleno direito.

- Cláusula 4ª Institutos de Pesquisa Associados e Hospitais Universitários
Quando for o caso, e na medida do possível, a UFSCar e a VUB poderão envolver seus Institutos de Pesquisa Associados e seus Hospitais Universitários nas atividades regidas por este acordo.

Título II - CONTEÚDO DA COOPERAÇÃO

- Cláusula 5ª Intercâmbio e cooperação no campo da pesquisa e ensino.
- 5.1. Intercâmbio de professores e pesquisadores
O intercâmbio de professores, pesquisadores, funcionários técnicos e administrativos, e estudantes pode ser realizado a longo e a curto prazo. A professores e pesquisadores podem ser atribuídas tarefas educacionais, bem como de pesquisa.
- 5.2. Intercâmbio de estudantes no âmbito de um grau acadêmico
O intercâmbio de estudantes está reservado principalmente a pessoas às quais foi conferido um grau acadêmico básico e que desejam continuar seus estudos ou parte deles num programa de pós-graduação que oferece um aperfeiçoamento em particular. O acordo poderá ser aplicado também ao intercâmbio de estudantes de graduação se ambas as partes concordarem com incluí-lo no âmbito de acordos específicos de cooperação.
- 5.3. Programas de pesquisa conjunta
As duas Instituições podem formalizar programas de pesquisa conjunta em campos de interesse comum. A duração e condições desses programas devem ser determinadas em acordos específicos de cooperação.
- 5.4. Intercâmbio acadêmico de estudantes no contexto de programa de mestrado conjunto ou sob dupla diplomação
As duas Instituições podem averiguar as possibilidades de programas de mestrado conjunto ou sob dupla diplomação.
- 5.5. Participação de Outras Instituições
No âmbito deste acordo, a UFSCar e a VUB podem aderir também às atividades de outras Instituições, com a finalidade de realizar projetos para a promoção do desenvolvimento social, econômico, cultural e científico de seus países.
- 5.6. Troca de publicações
As duas partes acordantes podem oferecer assessoria recíproca trocando publicações e literatura científica entre suas bibliotecas e, sempre que possível, mediante a troca de materiais audiovisuais, pacotes de *software* e outros. Essas trocas devem ser objeto de acordos específicos de cooperação.

5.7. Cotutela de teses de doutorado

Esta disposição versa sobre a seleção de estudantes de doutorado e temas para cotutela de teses sob promoção conjunta de Unidades de Pesquisa das instituições acordantes. Para cada tese sob cotutela um acordo individual dispondendo sobre a pesquisa e estudos de cada doutorando deverá ser preenchido e assinado por ambos os orientadores, o estudante e uma pessoa designada autorizada da universidade. A cotutela de tese é caracterizada por:

- Atendimento aos requisitos acadêmicos de cada uma das universidades;
- Orientação conjunta;
- O estudante de doutorado passar, no mínimo, 6 meses em pesquisa nas instituições acordantes;
- Cada instituição acordante concordar com permitir ao estudante matriculado para elaborar a tese sob regime de cotutela possuir o mesmo nível de acesso a recursos aproveitados por outros estudantes matriculados em tal instituição;
- Cada uma das instituições envolvidas dispor-se a admitir o estudante em conformidade com seus próprios procedimentos;
- O Acordo individual definir, entre outras coisas:
 - As disposições financeiras entre as instituições acordantes no que se refere a taxas acadêmicas, assistência estudantil;
 - Procedimentos de avaliação;
 - O idioma da tese e da defesa;
 - Duração da pesquisa e estudos de doutorado, normalmente não inferior ao equivalente a quatro anos. A alteração dessa duração normal deverá ser especificada no Acordo.

5.8. Intercâmbio de Pós-Doutorandos

As duas partes acordantes devem estimular ativamente suas unidades de pesquisa a apoiar o intercâmbio de pesquisadores no nível de Pós-Doutorado pelo período de um a dois anos, por meio de bolsas de pesquisa nacionais e internacionais. Publicações conjuntas sobre resultados de pesquisa obtidos por meio dessas colaborações serão reconhecidos como um indicador de sucesso.

5.9. Transferência de Tecnologia

As duas partes acordantes devem averiguar possibilidades de transferência de tecnologia. Atividades nesse âmbito devem ser objeto de acordos específicos de cooperação.

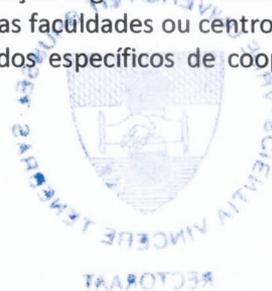
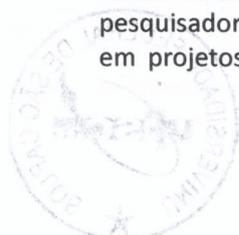
5.10. Assessoria recíproca

UFSCar e VUB podem fornecer assessoria recíproca por meio da troca de informações sobre e convites para reuniões, simpósios e conferências importantes. As duas instituições comprometem-se a manter e promover contatos com vista à cooperação científica com outras partes em suas respectivas regiões.

Título III - EXECUÇÃO DO ACORDO

Cláusula 6ª Acordos específicos

Este acordo é um acordo-base que regula a relação entre as partes de modo geral. As condições financeiras e a execução de medidas deste acordo devem ser definidas sob a forma de acordos específicos de cooperação regulando o intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes entre diversas faculdades ou centros de pesquisa e estudos em projetos bem definidos. Esses acordos específicos de cooperação, celebrados no



interesse das faculdades, institutos ou centros envolvidos, deverão ser aprovados e ser assinados pelos Reitores das Universidades ou por pessoas por eles delegadas.

Disposições financeiras estipuladas no contexto desses acordos específicos de cooperação também deverão ser objeto de discussão entre as duas partes.

Cláusula 7ª Procedimento preliminar

A Instituição que tiver interesse em enviar um professor, pesquisador ou aluno deverá encaminhar o *curriculum vitae*, lista de publicações e cronograma de trabalho da pessoa envolvida à Instituição de destino. Cada estadia deverá ser confirmada pela Instituição de destino, ao menos, quatro semanas antes do início da estadia e, se possível, com seis meses de antecedência.

Título IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 8ª As condições financeiras, vigência e execução do acordo

A vigência deste acordo geral será de quatro anos a partir do dia quando o acordo for datado. O acordo é prorrogável após avaliação a cada quatro anos a requerimento de qualquer das duas partes o mais tardar seis meses antes da extinção do acordo vigente.

Este acordo pode ser rescindido mediante notificação por escrito apresentada a qualquer uma das duas partes com três meses de antecedência e aviso de recebimento.

Cláusula 9ª Alterações

As alterações deste acordo geral ou dos acordos específicos de cooperação devem ser acordadas por escrito entre as signatárias.

Cláusula 10 Lei aplicável e solução de controvérsias

Todas as controvérsias entre as partes em conexão com este Acordo devem primeiramente ser discutidas de boa-fé entre as Partes a fim de se tentar encontrar uma solução amigável. Se nenhuma solução puder ser encontrada para resolver a controvérsia, então a controvérsia será submetida a um terceiro, pessoa física, indicado consensualmente pelas Partes para atuar como árbitro.

Este Acordo é regido por e interpretado em conformidade com as leis do foro da sede da parte ré em tal controvérsia.

Este acordo geral foi redigido e é firmado em duas vias idênticas em inglês e em português. Em caso de qualquer controvérsia relativa à interpretação deste acordo, prevalecerá a versão em inglês.

Este acordo geral entra em vigor na data da última assinatura abaixo.

Data 10/9/2024
pela Vrije Universiteit Brussel,

Professor Dr. Jan Danckaert,
Reitor



Data 02 SET, 2024
pela Universidade Federal de São Carlos,

Professora Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

